PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Governo Municipal



DECRETO N° 315, de 29 de agosto de 2023.





EMENTA: Direito administrativo. Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 6°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de rua, a qual facilitará o acesso de veículos e transeuntes por trecho de área localizado nos limites do Loteamento Nova Paudalho, neste município;

CONSIDERANDO que a faixa da área que será objeto da abertura da via pública atingirá trecho do imóvel contendo 3.287,68m², localizada no Loteamento Nova Paudalho;

CONSIDERANDO que o traçado da faixa de área correspondente ao projeto de construção de uma rua, equivalente a 378,91 m², facilitará e ampliará o sistema viário do Loteamento Nova Paudalho;

CONSIDERANDO que o projeto da abertura da nova rua possui um traçado equivalente a equivalente a 378,91 m², e que viabilizará um melhor fluxo do sistema viário, devendo ser adotado os procedimentos necessários para a finalidade pública a que se destina o projeto da abertura de rua, para fins de consecução da desapropriação;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes;

CONSIDERANDO, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Governo Municipal



DECRETA:

- Art. 1° Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra medindo 378,91m² (trezentos e setenta e oito vírgula noventa e um metros quadrados), e que corresponde a uma faixa de terra que atingirá parcialmente o imóvel contendo uma área maior equivalente a 3.287,68m², localizada no Loteamento Nova Paudalho, com inscrição municipal nº 01.04.400.0010.000, com suas características e confrontações constantes da documentação correspondente à planta, memorial descritivo e certidão narrativa do imóvel, conforme Anexos I, II e III, deste Decreto; tendo como proprietários dos imóveis: Carlos Pinheiro Campos Gouveia e sua esposa, Soraya Maria Cavalcanti Campos Gouveia; Marta Gouveia Didier e seu esposo, Fredie Souza Didier; Sônia Pinheiro Campos Gouveia; Roberto Pínheiro Campos Gouveia, e sua esposa, Vera Lúcia Vieira Gouveia; Carmen Gouveia Cavalcanti de Albuquerque, e seu esposo, Helvécio Cavalcanti de Albuquerque Júnior; Eufrásio Campos Gouveia Filho e Cláudia Maria Povoleri Fuchs, tudo em conformidade com os registros constantes da certidão de inteiro teor da matrícula nº 11021A, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa - Oficial Titular).
- Art. 2º Fica estabelecida a quantia de R\$ 7.085,62 (sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para fins fiscais e legais, cuja importância corresponde ao valor de avaliação da área, conforme a Certidão Narrativa e de Avaliação de Imóvel emitida pela Diretoria da Receita Municipal, datada de 23 de agosto de 2023, e que se refere ao Anexo III, deste Decreto.
- Art. 3º A desapropriação referida no art. 1º, deste Decreto, destina-se à construção de uma via pública (rua), localizada no Loteamento Nova Paudalho, em conformidade com o projeto elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
- **Art. 4º** Para fins dos procedimentos necessários à consecução deste Decreto, a desapropriação será amigável e a título gratuito, em razão do manifesto propósito dos proprietários do imóvel atingido pela expropriação, pelos benefícios resultantes da melhoria do sistema viário no Loteamento Nova Paudalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Governo Municipal



- **Art. 5° –** Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1° deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.
- **Art. 6º –** Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente Elemento de Despesa 44.90.61.00 Aquisição de Imóveis.
- **Art. 7º –** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 29 de agosto de 2023.

Marcello Fuchs Campos Gouveia

Prefeito

Regist	rado e Publicado.	
Em	de	de 2023.
 Escritu	urária	